Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2720/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26102/2016
PROTOCOLO	: 1724938
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORD. DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 83/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2016
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 225.449,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 83/2016**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Itapeças Comércio e Serviços LTDA,*** objetivando aquisição de peças e materiais necessários para atender as necessidades da frota da Gerência Municipal de Educação, com valor contratual de R$ 225.449,00 (duzentos e vinte cinco mil quatrocentos e quarenta nove reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 30/2016, da formalização do Contrato n.º 83/2016 (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15376/2017 (pp. 288/295), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 387/2018 (pp. 296/297), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade das 03 (três) fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 30/2016, e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 83/2016.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	148.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	148.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	148.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	148.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Pregão Presencial n.º 30/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 83/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 83/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl